

CONVENIO INTERUNIVERSITÁRIO

ENTRE

A UNIVERSIDADE DE PROVENCE- AIX-MARSEILLE I (France)

E

A UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA, (Brasil)

DE ACORDO com a lei L.123-7, et D.123-15 à D.123-21 relativa à cooperação internacional dos Estabelecimentos Públicos de Ensino Superior dependentes do Ministério da Educação Nacional ;

E após apresentação do texto deste convênio às autoridades de tutela conforme os textos regularmente em vigor em cada um dos Estados interessados,

ENTRE

A **Universidade de Provence-Aix-Marseille I** representada pelo Professor Dr. Jean-Paul CAVERNI, Présidente,

E

A **Universidade Federal da Paraíba**, representada pelo Professor Dr. Rômulo SOARES POLARI, Reitor,

acordou-se o que se segue :

ARTIGO I

O presente convênio tem como objeto a cooperação entre a Universidade de Provence Aix-Marseille I e a Universidade Federal da Paraíba no conjunto dos domínios científicos comuns às duas Instituições.

ARTIGO II

Os componentes envolvidos no presente acordo pertencem aos quadros da Universidade de Provence, às unidades de Ciências da Matéria e Matemática, Informática e Mecânica, e à Universidade Federal da Paraíba, através dos departamentos de Física, Matemática e Ciências da Computação.

As disciplinas abrangidas pelo presente convênio são : Matemática, Ciências da Computação, Física e Astrofísica nos domínios da Pesquisa e Educação.

O objetivo do presente acordo consiste no seguinte :

1. Desenvolvimento de programas de formação nos níveis de mestrado e doutorado, assim como da pesquisa científica.
2. A cada ano, as instituições mencionadas considerarão a participação de professores e estudantes no programa. As condições de intercâmbio, assim como atividades específicas, nomes dos coordenadores do programa, a duração das missões de professores definidas caso por caso em consentimento mútuo entre as duas partes. As modalidades gerais e condições específicas constarão em anexo separado.

ARTIGO III

Esta cooperação poderá se revestir das formas mais variadas, abrangendo em particular :

- a. intercâmbio de publicações e informações relativas à organização de colóquios, seminários, etc.,
- b. intercâmbio de professores e pesquisadores, a constituição de equipes mistas, a definição de projetos de pesquisas comuns,
- c. intercâmbios de estudantes,
- d. avaliações pedagógicas, técnicas e administrativas,
- e. co-orientações de tese.

ARTIGO IV

1. DO INTERCAMBIO DE ESTUDANTES

No que concerne ao intercâmbio de estudantes e na ausência de modalidades objeto de um protocolo específico, as condições de intercâmbio e acolhimento são as seguintes :

- a. um número máximo de três estudantes deliberados pelos dois estabelecimentos em parceria será permutado a cada ano, caso por caso ;
- b. durante o período de intercâmbio os estudantes continuarão inscritos em suas universidades de origem, onde estão matriculados.
- c. em contrapartida eles são isentos de pagamento de matrícula na universidade que os acolherá, a qual, por sua vez, não os concederá diploma.
- d. na universidade de recepção, os estudantes acolhidos pelo intercâmbio serão matriculados como estudantes em carácter de intercâmbio internacional por uma duração que não pode exceder um ano letivo universitário, em conformidade com o calendário universitário das instituições parceiras. Os créditos obtidos na universidade de recepção poderão ser transferidos à universidade de origem, conformemente aos procedimentos adotados por esta última.
- e. os estudantes participantes do intercâmbio assumirão suas despesas de viagem e hospedagem, inclusive a seguridade social.
- f. os estudantes estarão submetidos ao regulamento da universidade receptora, particularmente no que diz respeito aos calendários universitários respectivos e as regras de exame em vigor no estabelecimento de acolhida.

2. DA ADMISSÃO DE ESTUDANTES

Paralelamente à permuta de estudantes, os responsáveis pelo programa de Mestrado em Informática, Matemática e aplicações, Física, oferecidos pela Universidade de Provence aceitam considerar um número máximo de cinco estudantes da Universidade Federal da Paraíba candidatos aos títulos de mestre nas mencionadas, particularmente em « **Equações diferenciais parciais e cálculo científico tions aux** », **Estatística e Informática**, **Matemática da Informática e novas tecnologias**, **Matemática discreta e fundamentos de Informática**, **Matemática Fundamental**, **Probabilidade e Estatística**, **Matemática Aplicada e Ciências Sociais**, **Física** ».

Os estudantes da Universidade Federal da Paraíba admitidos no programa deverão satisfazer os critérios acadêmicos, ter um nível de conhecimento da língua francesa correspondente ao exigido em nível nacional, assim como aos outros critérios requeridos aos candidatos a um diploma. Eles deverão efetuar o pagamento relativo a escolaridade e outras taxas exigidas para a inscrição de candidatura a um diploma nacional.

No que concerne a outras modalidades de estadia, os estudantes estarão submetidos às mesmas obrigações que os outros estudantes internacionais admitidos em programas.

A cada ano, com uma antecedência mínima de um semestre antes do início do ano letivo universitário da Universidade de Provence, a Universidade Federal da Paraíba fornecerá uma lista de estudantes candidatos a um diploma, bem como daqueles que pretendem participar do programa de intercâmbio.

A universidade se reserva ao direito de aceitar ou rejeitar um candidato, de acordo com os critérios de seleção habituais.

3. COORDENADORES PEDAGÓGICOS DO PROGRAMA

Cada uma das universidades aceita designar um representante encarregado de coordenar e acompanhar o programa. Por outro lado, os professores e responsáveis pedagógicos envolvidos no programa se empenharão a manter intercâmbio entre eles.

Professor Coordenador do Programa na Universidade Federal da Paraíba	Professor Coordenador do Programa na Universidade de Provence
Carlos Augusto ROMERO FILHO	Roland TRIAY
Departamento de Física	UFR Sciences de la Matière
Campus I – Universidade Federal da Paraíba – Caixa Postal 5008 58059-979 João Pessoa Pb Brasil	Campus de Saint Jérôme – Service 411 Av. Escadrille Normandie Niemen 13397 Marseille Cedex 20 France
Tel. 55-83- 3216 7528 Fax 55-83-3216 7542 E-mail cromero@fisica.ufpb.br	Tel. +33-(0)491269519 Fax +33-(0)491269553 triay@cpt.univ-mrs.fr

ARTIGO V

Cada uma das duas partes pedirá, no quadro dos dos diferentes programas nacionais e bilaterais e europeus e internacionais de apoio à pesquisa e ao ensino superior, a atribuição de meios específicos para a realização deste convênio.

ARTIGO VI

Salário dos professores e pesquisadores : durante estadia no estabelecimento que os recebe, os especialistas participantes do intercâmbio continuarão a receber o salário dos estabelecimentos de origem.

ARTIGO VII

Em princípio, as despesas de viagem correm por conta da instituição de origem, ficando por conta da instituição receptora as despesas relativas à estadia, dentro dos limites das normas em vigor. Estas condições deverão ser eventualmente modificadas segundo as modalidades financeiras específicas definidas pela instituição financiadora.

ARTIGO VIII

Cada participante do programa deverá providenciar, antes de sua chegada, um seguro médico válido na França.

Em todos os casos, o seguro médico deverá cobrir despesas médicas, repatriamento sanitário internacional e repatriamento do corpo.

Na Universidade de Provence todos estudantes sem vínculo europeu, com menos de 28 anos de idade em 1 de setembro deverão pagar as taxas de adesão à securidade social estudante francesa, qualquer que seja a duração de sua estadia na França. Os estudantes com idade superior a 28 anos deverão apresentar, por ocasião de sua chegada, um seguro médico válido na França cobrindo todo o período de estadia.

ARTIGO IX

Os direitos de propriedade intelectual relativos aos resultados obtidos nos programas comuns de pesquisa, mencionados neste acordo ou em seus anexos, estarão protegidos pelas leis em vigor no país dos pesquisadores envolvidos.

ARTIGO X

Os artigos deste convênio podem ser alterados ou modificados apenas com o consentimento das partes contratantes. Qualquer documento adicional ou modificativo acrescentado a este convênio deverá ser apresentado por cada uma das partes contratantes às suas autoridades de tutela e, sendo caso, submetido à sua aprovação.

ARTIGO XI

O presente convênio entrará em vigor, após aprovação pelas autoridades de tutela dos dois países, a partir da data da assinatura pelas partes contratantes.

Vigora por um período de cinco anos, salvo denúncia na data aniversária da sua entrada em vigor por uma ou outra das partes contratantes mediante notificação escrita com aviso prévio de três meses.

Em caso de denúncia deste convênio, de divergências ou de conflito, os programas de cooperação já em curso continuarão até o seu termo.

Na falta de denúncia, o convênio poderá ser renovado, após aprovação das autoridades de tutela competentes nos dois países, por períodos sucessivos de cinco anos.

O texto deste convênio está redigido em língua francesa e em língua portuguesa com igual validade para cada versão. Dois exemplares originais de cada versão são assinadas pelo Presidente da Universidade de Provence e pelo Reitor da Universidade Federal da Paraíba.

Feito em Marseille

Feito em João Pessoa

06 MAI 2010

05/12/2011

O Presidente da
Universidade de Provence

O Reitor da
Universidade Federal da Paraíba

Jean-Paul CAVERNI

Rômulo SOARES POLARI



Aprovado pelo Conselho de Administração da Universidade de Provence na sessão de 22 MARS 2010



TERMO DE AVERBAÇÃO

Averbação ao Convênio Interuniversitário entre L'Université de Provence – Aix-Marseille I, France, e a Universidade Federal da Paraíba, Brasil, para fins de correção do Artigo VII da versão do texto em língua portuguesa.

Onde se lê

ARTIGO VII

Em princípio, as despesas de viagem correm por conta da instituição de origem, ficando por conta da instituição receptora as despesas relativas à estadia, dentro dos limites das normas em vigor. Estas condições deverão ser eventualmente modificadas segundo as modalidades financeiras específicas definidas pela instituição financiadora.

leia-se

ARTIGO VII

No que concerne aos professores, pesquisadores e professores-pesquisadores, em princípio, as despesas de viagem correm por conta da instituição de origem, ficando por conta da instituição receptora as despesas relativas à estadia, dentro dos limites das normas em vigor. Estas condições deverão ser eventualmente modificadas segundo as modalidades financeiras específicas definidas pela instituição financiadora.

como sendo a forma completa e correta da versão do texto do Convênio Interuniversitário em língua francesa, a saber:

Article VII

Pour les enseignants, les chercheurs, les enseignants chercheurs, en principe les frais de voyage seront à la charge de l'organisme de départ et ceux du séjour à la charge de l'organisme d'accueil, dans les limites des normes en vigueur. Ces conditions ~~pourront~~ devront être amendées selon les modalités financières spécifiques définies par l'organisation qui finance.

Felix Augusto Rodrigues
Assessor para Assuntos Internacionais
Universidade Federal da Paraíba



ACCORD INTER UNIVERSITAIRE
ENTRE
L'UNIVERSITE DE PROVENCE - AIX-MARSEILLE I (FRANCE)
ET
L'UNIVERSITE FEDERALE DU PARAIBA (BRESIL)

Vu le code de l'éducation, notamment les articles L.123-7, et D.123-15 à D.123-21 relatifs à la coopération internationale des Etablissements Publics d'Enseignement Supérieur relevant du Ministère de l'Education Nationale ;

ET après présentation du texte de cet accord aux autorités de tutelle, selon les textes réglementaires en vigueur dans chacun des Etats concernés,

Entre

L'Université de Provence Aix- Marseille I, représentée par son Président,

Et

L'Université Fédérale du Paraiba représentée par son Président,

Il a été convenu ce qui suit :

ARTICLE I

Le présent accord a pour objet la coopération entre l'Université de Provence Aix-Marseille I et l'Université Fédérale du Paraiba dans l'ensemble des domaines scientifiques communs aux deux Institutions, conformément à leurs intérêts communs.

ARTICLE II

Les composantes impliquées dans le présent accord sont, à l'université de Provence, l'U.F.R Sciences de la Matière et l'U.F.R Mathématiques, Informatique et Mécanique, et à l'université Fédérale du Paraiba, le Centre des Sciences Exactes et de la Nature (Centro de Ciências Exatas e da Natureza).

Les disciplines concernées par le présent accord sont les **Mathématiques**, l'**Informatique**, la **Physique** et l'**Astrophysique** dans les domaines de la formation et de la recherche.

L'objectif de cet accord étant :

1. Le développement de programmes de formation aux niveaux master et doctorat, et de recherche.
2. Chaque année, les institutions considéreront la participation d'enseignants et d'étudiants dans le programme. Les conditions d'échanges tels que les activités spécifiques, les noms des coordinateurs du programme, la durée des missions d'enseignants seront définies au cas par cas par consentement mutuel entre les deux parties. Les modalités générales et conditions spécifiques figureront dans une annexe distincte.

ARTICLE III

Cette coopération pourra se réaliser sous les formes les plus variées, et comprendra en particulier:

- a. les échanges de publications et d'informations relatives à l'organisation de colloques, séminaires, etc,
- b. les échanges d'enseignants et chercheurs, la constitution d'équipes de recherche mixtes, la définition de projets de recherches communs,
- c. les échanges d'étudiants,
- d. les expertises pédagogiques, techniques et administratives,
- e. les cotutelles de thèse.

ARTICLE IV

1. L'ÉCHANGE D'ÉTUDIANTS

Dans le cadre d'échange d'étudiants et en l'absence de modalités faisant l'objet d'un protocole spécifique, les conditions d'échange et d'accueil sont les suivantes :

- a. un nombre de trois étudiants maximum convenu entre les deux établissements partenaires, sera échangé chaque année au cas par cas ;
- b. pendant la durée de l'échange, les étudiants échangés demeurent inscrits dans leur université d'origine où ils acquittent leurs droits d'inscription ;
- c. en retour, ils sont exonérés des droits d'inscription dans l'université d'accueil mais qui ne leur délivre pas de diplôme ;
- d. dans l'Université d'accueil, les étudiants accueillis sur échange seront inscrits comme étudiants en échange international pour une durée qui ne peut excéder une année universitaire en accord avec les dates du calendrier universitaire des établissements partenaires. Les crédits obtenus à l'université d'accueil pourront être transférés à l'université d'origine conformément à la procédure déterminée par celle-ci.
- e. les étudiants participant à l'échange assumeront leurs frais de voyage et de séjour y compris les frais de sécurité sociale et d'assurance civile.
- f. les étudiants seront soumis aux règlements de l'université d'accueil et plus particulièrement ceux concernant les dates des calendriers universitaires respectifs et les modalités d'examen en vigueur dans l'établissement d'accueil.

2. L'ADMISSION D'ÉTUDIANTS

Parallèlement à l'échange d'étudiants, les responsables de programme des mentions de Masters suivants : « **Informatique** », « **Mathématiques et applications** », « **Physique** », dispensés à l'université de Provence acceptent de considérer la candidature d'un maximum de cinq d'étudiants de l'université Fédérale du Paraiba dans le cadre de l'inscription dans les diplômes correspondants et plus particulièrement : « **Equations aux dérivées partielles et calcul scientifique** », « **Génie Statistique et Informatique** », « **Mathématiques de l'informatique et nouvelles technologies** », « **Mathématiques discrètes et fondements de l'informatique** », « **Mathématiques fondamentales** », « **Probabilités et statistiques** », « **Mathématiques Appliquées et Sciences Sociales** », « **Physique** ».

Les étudiants de l'université Fédérale du Paraiba admis dans ce programme devront répondre aux critères académiques, avoir le niveau de capacité en langue française requis au niveau national ainsi qu'aux autres critères exigés dans le cadre d'une inscription dans un diplôme. Ils seront soumis aux mêmes règles que les étudiants inscrits dans un diplôme.

Ils devront acquitter les droits de scolarité et autres frais exigés dans le cadre d'une inscription dans un diplôme national.

En ce qui concerne les autres modalités du séjour des étudiants, ils seront soumis aux mêmes obligations que les étudiants internationaux admis sur programmes.

Chaque année, au moins un semestre avant le début de l'année universitaire à l'université de Provence, l'université Fédérale du Paraiba fournira la liste des étudiants candidats à une admission dans un diplôme et ceux candidats à un échange.

L'université se réserve le droit d'accepter ou de rejeter une candidature conformément aux critères de sélection habituels.

3. COORDINATEURS PEDAGOGIQUES DU PROGRAMME

Chaque université accepte de désigner un représentant chargé de la coordination et du suivi du programme. Par ailleurs, les enseignants et responsables pédagogiques impliqués dans le programme des deux universités s'engagent à maintenir des échanges entre eux.

Enseignant Coordonnateur du Programme à l'Université Fédérale du Paraíba	Enseignant Coordonnateur du Programme à l'université de Provence
Carlos Augusto ROMERO FILHO	Roland TRIAY
Departamento de Física	UFR Sciences de la Matière
Campus I – Universidade Federal da Paraíba – Caixa Postal 5008 58059-979 João Pessoa Pb Brasil	Campus de Saint Jérôme – Service 411 Av. Escadrille Normandie Niemen 13397 Marseille Cedex 20 France
Tel. 55-83- 3216 7528 Fax 55-83-3216 7542 E-mail : cromero@fisica.ufpb.br	Tel. +33-(0)491269519 Fax +33-(0)491269553 E-amil : triay@cpt.univ-mrs.fr

ARTICLE V

Les deux parties solliciteront, dans le cadre des programmes régionaux, bilatéraux, européens ou internationaux d'aide à la recherche et à l'enseignement supérieur, l'attribution de moyens spécifiques pour la mise en application du présent accord.

ARTICLE VI

Traitement des enseignants et chercheurs : pendant la durée de leur séjour dans l'établissement d'accueil les spécialistes participant à l'échange continueront à percevoir le traitement de leur établissement d'origine.

Cependant, tout complément de traitement, qui serait versé par le pays d'accueil, tomberait sous le régime des conventions fiscales en vigueur entre les deux gouvernements.

ARTICLE VII

Pour les enseignants, les chercheurs, les enseignants chercheurs, en principe les frais de voyage seront à la charge de l'organisme de départ et ceux du séjour à la charge de l'organisme d'accueil, dans les limites des normes en vigueur. Ces conditions ~~pourront~~ devront être amendées selon les modalités financières spécifiques définies par l'organisation qui finance.

ARTICLE VIII

Chaque participant au programme devra avoir souscrit, avant son arrivée, une assurance responsabilité civile et rapatriement valide dans le pays d'accueil.

Dans tous les cas, l'assurance médicale devra couvrir les frais médicaux, le rapatriement sanitaire international et le rapatriement du corps.

A l'université de Provence, tous les étudiants non ressortissants européens âgés de moins de 28 ans au 1^{er} septembre devront acquitter les frais d'adhésion à la sécurité sociale étudiante française quelque soit la durée de leur séjour en France. Les étudiants âgés de plus de 28 ans devront soumettre, à leur arrivée, une attestation d'assurance médicale valide en France pour la durée complète de leur séjour.

ARTICLE IX

Les droits de propriété intellectuelle relatifs aux résultats obtenus au cours de programmes communs de recherche, mentionnés dans cet accord ou dans ses annexes, sont protégés suivant les lois en vigueur dans les pays des chercheurs impliqués.

ARTICLE X

Les articles du présent accord peuvent être amendés ou modifiés seulement avec le consentement des parties contractantes. Tout avenant ou modification apportés au présent accord seront présentés par chacune des parties contractantes à leurs autorités de tutelle respectives et, le cas échéant, soumis à leur approbation.

ARTICLE XI

Le présent accord entrera en vigueur, après approbation des autorités de tutelle dans les deux pays, à compter de la date de signature par les parties contractantes.

Il sera effectif pour une période de cinq années sauf dénonciation à la date anniversaire de son entrée en vigueur par l'une ou l'autre des parties contractantes par notification écrite avec un préavis de trois mois.

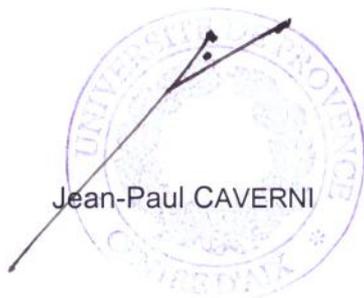
En cas de dénonciation du présent accord, de divergences ou de conflit, les actions de coopération déjà engagées continueront jusqu'à leur terme.

A défaut d'une telle dénonciation, l'accord pourra être reconduit, après approbation des autorités de tutelle compétentes dans les deux pays, par périodes successives de cinq années.

Le texte du présent accord est rédigé en langue française et en langue portugaise, chacune des versions faisant également foi. Deux exemplaires originaux de chacune des versions sont signés par le Président de l'Université de Provence et le Président de l'Université Fédérale du Paraiba.

Fait à Marseille, le **06.MAI.2010**

Le Président de
L'université de Provence



Jean-Paul CAVERNI

Fait à Joao Pessoa, le **05/Dec/2011**

Le Président de
L'université Fédérale du Paraiba



Rômulo SOARES POLARI

Approuvé par le Conseil d'Administration de l'Université de Provence, lors de sa séance du **22 MARS 2010**